

Rua: Ricardo Druzian Galo 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste - MT, CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27 Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº006 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do CONTRATO Nº001/2024 da unidade OPERACIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mês e ano 07/2012, como ENCARREGADO OPERACIONAL, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do CONTRATO Nº001/2024 com objetivo para Contratação de Empresa para Locação de Gerador de Cloro 24KG para uso de ETA, para Tratamento de Água do Município de Mirassol D'Oeste -MT, contratando a empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 30 de janeiro de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 30 de janeiro de 2024.

Jean Luwano sle

João Luciano de Oliveira JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA iretor Geral do SAEMI DIRETOR DO SAEMI



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ: 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, CNPJ: 13.903.093/0001-06, Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº1000, Bairro Industrial XII, CEP:86.702-690, Arapongas- PR.O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do <u>DISPENSA Nº004/2023</u> mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Locação de Gerador de Cloro 24 KG/Dia para uso de ETA, para Tratamento de Água do Município de Mirassol D'Oeste -MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão a ADRIANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 018.915.039-44, portadora da carteira de identidade civil sob nº 7.012.200-6/SSP-PR

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Dispensa nº004/2023, todo o contrato será amparado pelos meios legais da dispensa e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da instalação e início de operação do referido gerador, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

Toão Crestino



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRECOS DOS SERVICOS

Valor Total de R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) meses de R\$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento do equipamento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21, a Contratada que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27 Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

• Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

• Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa,

descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 156 da Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

Trong Luwano



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do inciso III, do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à

regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Estabelecem-se como obrigações da CONTRTADA:

Conceder em caráter de locação os equipamentos objeto deste contrato;

Substituir sem custos adicionais à CONTRATANTE toda e qualquer peça ou equipamentos danificados ou avariados por defeito de fabricação ou desgaste precoce de peças e componentes, visando o perfeito desempenho operacional e qualidade do produto;

Treinar e capacitar os técnicos da CONTRATANTE para fazer a operação diária adequada

nos equipamentos contratados;

Instalar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE;

Realizar visitas BIMESTRAIS (cada 60 dias) de manutenção preventiva;

A LOCADORA responsabiliza-se unicamente pela produtividade do sistema contratado.

Estabelecem-se como obrigações da CONTRATANTE:

Dispor de pessoal habilitado e de seu quadro técnico para receber treinamentos de capacitação, operação e manutenção pela CONTRATADA, quando incluso no pedido de

Orientar seu pessoal técnico, que recebeu treinamentos de capacitação pela CONTRATADA, a efetuar ajustes, regulagens, pequenos reparos ou limpezas, aferições, verificações nos equipamentos e acessórios implantados pela CONTRATADA, desde que devidamente orientados e acompanhados via telefone ou mensagens, mesmo em casos de manutenção

corretiva ou reabilitação dos equipamentos;

Realizar operação, diária se necessário, dos equipamentos e acessórios, tarefas, como por exemplo, repor sal, realizar limpeza geral, e se necessário nos eletrodos, regular dosagem de salmoura, regular água de diluição e hipoclorito, verificar válvulas, calibrar analisadores de cloro e medidores de vazão, entre outros. Verificar e regular a qualidade e distribuição de energia elétrica, queda de tensão, subtensão na rede, painel de distribuição, fonte de corrente e outros acessórios elétricos que houverem medições de corrente, tensão, rearme de disjuntores, e relê térmico, fornecimento de água com padrão de qualidade para produção do gerador de cloro e arraste de hipoclorito, verificações elétricas do painel de distribuição e fonte de corrente e outros acessórios elétricos que houverem;

Join Comano



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

• Efetuar os pagamentos em sua integralidade e nas datas estipuladas no pedido;

Dispor de espaço suficiente para a perfeita instalação dos equipamentos;

- Fornecer ponto hidráulico para entrega de água com as características (qualidade, vazão e pressão) exigidas pelos equipamentos, tanto para produção do hipoclorito, quanto para água de arraste do ponto de aplicação de hipoclorito;
- Fornecer ponto elétrico para entrega de energia elétrica com as características (tensão, corrente e potência instalada disponível) exigidas pelos equipamentos;
- Manter a integridade dos equipamentos, durante o período de locação, resguardando-o de danos ou de utilização inadequada;
- Zelar pelo bom funcionamento do equipamento mantendo o equipamento sempre abastecido/alimentado com os insumos necessários para seu funcionamento, dentro dos padrões indicados pela CONTRATADA;
- Permitir o acesso dos funcionários ou representantes da CONTRATADA para realização de instalação, manutenção, suspensão ou retirada dos equipamentos, conforme previsto no presente contrato;
- Informar imediatamente a CONTRATADA, por escrito (e-mail ou ofício), quando houver alterações de: estatuto/contrato social, endereço, telefone, e-mail (envio nota fiscal XML) ou técnico operador responsável pelos equipamentos locados;
- Informar imediatamente a CONTRATADA, por escrito (e-mail ou ofício), quando houver alterações de: vazão, tempo de funcionamento, teor aplicado, ponto de aplicação, características físico-químicas de água ou efluente onde se aplica o objeto deste contrato ou quaisquer outras alterações que interfiram ou comprometam o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato;
- Providenciar aterramento de acordo com a NBR 5410;
- Não alterar, sem prévia análise e autorização da CONTRATADA, a disposição do sistema ou o espaço físico onde o mesmo encontra-se instalado, ainda que considerada simples e inofensiva como a instalação de lâmpada elétrica;
- Manter a CONTRATADA informada do andamento das adequações civis do local de instalação das máquinas, caso as adequações sejam necessárias, ciente do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para mobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS</u>

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

Jour Kniews



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos de 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D'Oeste - MT, 30 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI

João Lurdano de Dhe João Luciano de Onveira Diretor Geral do SAEMI Portaria 412/2021

CONTRATADO

ADRIANA DUARTE **ROSSETTO RIBEIRO DOS** SANTOS:01891503944

Assinado de forma digital por ADRIANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS:01891503944 Dados: 2024.01.30 08:43:47 -03'00'

HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA CNPJ: 13.903.093/0001-06

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310 Exercício: 2024

03755477/0001-75

DECRETO Nº 4722 , DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1902

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 23 de janeiro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO N°001/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI

CONTRATO N°001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LT-DA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRAS-SOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ: 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, CNPJ: 13. 903.093/0001-06, Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº1000, Bairro Industrial XII, CEP:86.702-690, Arapongas- PR.O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do DISPENSA N°004/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Locação de Gerador de Cloro 24KG para uso de ETA, para Tratamento de Água do Município de Mirassol D'Oeste -MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SA-EMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão a ADRI-ANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 018.915.039-44, portadora da carteira de identidade civil sob nº 7.012.200-6/SSP-PR

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Dispensa n°004/2023, todo o contrato será amparado pelos meios legais da dispensa e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento, e vigorará pelo período de 12(doze) meses contados da instalaçãoe iníciode operação do referido gerador, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R\$56.520,00(dezenove mil novecentos e noventa e novereais), divididos em 12 meses de R\$4.710,00(quatro mil setecentos e dez reais) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a Instalação e funcionamento do equipamento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, me-

diante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação na nada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21, a Contratada que:

Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Ensejar o retardamento da execução do objeto; Fraudar na execução do contrato; Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal; Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 156 da Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do inciso III, do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14 133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

Estabelecem-se como obrigações da CONTRTADA:

Conceder em caráter de locação os equipamentos objeto deste contrato; Substituir sem custos adicionais à CONTRATANTE toda e qualquer peça ou equipamentos danificados ou avariados por defeito de fabricação ou desgaste precoce de peças e componentes, visando o perfeito desempenho operacional e qualidade do produto; Treinar e capacitar os técnicos da CONTRATANTE para fazer a operação diária adequada nos equipamentos contratados; Instalar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE; Realizar visitas BIMESTRAIS (cada 60 dias) de manutenção preventiva; A LOCADORA responsabiliza-se unicamente pela produtividade do sistema contratado.

Estabelecem-se como obrigações da CONTRATANTE:

Dispor de pessoal habilitado e de seu quadro técnico para receber treinamentos de capacitação, operação e manutenção pela CONTRATADA, quando incluso no pedido de compra; Orientar seu pessoal técnico, que recebeu treinamentos de capacitação pela CONTRATADA, a efetuar ajustes, regulagens, pequenos reparos ou limpezas, aferições, verificações nos equipamentos e acessórios implantados pela CONTRATADA, desde que devidamente orientados e acompanhados via telefone ou mensagens, mesmo em casos de manutenção corretiva ou reabilitação dos equipa-

mentos; Realizar operação, diária se necessário, dos equipamentos acessórios, tarefas, como por exemplo, repor sal, realizar limpera geral, e se necessário nos eletrodos, regular dosagem de salmoura, regular água de diluição e hipoclorito, verificar válvulas, calibrar analisadores de cloro e medidores de vazão, entre outros. Verificar e regular a qualidade e distribuição de energia elétrica, queda de tensão, subtensão na rede, painel de distribuição, fonte de corrente e outros acessórios elétricos que houverem medições de corrente, tensão, rearme de disjuntores, e relê térmico, fornecimento de água com padrão de qualidade para produção do gerador de cloro e arraste de hipoclorito, verificações elétricas do painel de distribuição e fonte de corrente e outros acessórios elétricos que houverem; Efetuar os pagamentos em sua integralidade e nas datas estipuladas no pedido; Dispor de espaço suficiente para a perfeita instalação dos equipamentos; Fornecer ponto hidráulico para entrega de água com as características (qualidade, vazão e pressão) exigidas pelos equipamentos, tanto para produção do hipoclorito, quanto para água de arraste do ponto de aplicação de hipoclorito; Fornecer ponto elétrico para entrega de energia elétrica com as características (tensão, corrente e potência instalada disponível) exigidas pelos equipamentos; Manter a integridade dos equipamentos, durante o período de locação, resguardando-o de danos ou de utilização inadequada; Zelar pelo bom funcionamento do equipamento mantendo o equipamento sempre abastecido/alimentado com os insumos necessários para seu funcionamento, dentro dos padrões indicados pela CONTRATA-DA; Permitir o acesso dos funcionários ou representantes da CONTRATA-DA para realização de instalação, manutenção, suspensão ou retirada dos equipamentos, conforme previsto no presente contrato; Informar imediatamente a CONTRATADA, por escrito (e-mail ou ofício), quando houver alterações de: estatuto/contrato social, endereço, telefone, e-mail (envio nota fiscal xml) ou técnico operador responsável pelos equipamentos locados; Informar imediatamente a CONTRATADA, por escrito (e-mail ou ofício), quando houver alterações de: vazão, tempo de funcionamento, teor aplicado, ponto de aplicação, características físico-químicas de água ou efluente onde se aplica o objeto deste contrato ou quaisquer outras alterações que interfiram ou comprometam o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato; Providenciar aterramento de acordo com a NBR 5410; Não alterar, sem prévia análise e autorização da CONTRATADA, a disposição do sistema ou o espaço físico onde o mesmo encontra-se instalado, ainda que considerada simples e inofensiva como a instalação de lâmpada elétrica; Manter a CONTRATADA informada do andamento das adequações civis do local de instalação das máquinas, caso as adequações sejam necessárias, ciente do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para mobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos de 92, inciso XVI, da Lei nº 14. 133/21.

Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D'Oeste - MT, 30 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI CONTRATADO

HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

CNPJ: 13.903.093/0001-06

RH PORTARIA Nº 102/2024

PORTARIA Nº 102 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECI-FICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com ordisposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Exonerar a partir de 01/02/2024 a Sra. SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO, da função de Supervisora Pedagógica no Centro de Educação Infantil Francisco Cruz, nomeada através da portaria nº 544/2023, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de janeiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas e,

CONSIDERANDO que, em 29 de janeiro de 2024, foi divulgado o Gabarito Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelecido no Item 17 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2023;

CONSIDERANDO que após a divulgação, a Banca Examinadora do referido processo seletivo identificou a ocorrência de um erro material na informação registrada no sistema de Gestão do Processo Seletivo;

ESCLARECE-SE que o erro identificado refere-se especificamente à resposta da Questão 21 das provas aplicadas para os cargos de Merendeira e

INFORMA-SE que a resposta correta para a Questão 21, tanto para o cargo de Merendeira quanto para o cargo de Motorista, é, de fato, a letra "C";

TOAIL	IAR I	-					-			07.	A	00.	0	00.	A	10.	Δ
1: A	02: A	03:	В	04:	В	05:	D	06:	A	07:	A	08:	0	09.	^	10.	
11: C	12: D	13:	A	14:	C	15:	D	16:	D	17:	С	18:	Α	19:	D	20:	L
21: A	22: C	23:	Α	24:	Α	25:	D	26:	В	27:	Α	28:	В	29:	В	30:	E
MERE	NDE	IRA										·····					
01: A	02: C	03:	В	04:	A	05:	В	06:	C	07:	C	08:	В	09:	A	10:	(
11: A	12: E	13:	C	14:	A	15:	C	16:	D	17:	C	18:	A	19:	D	20:	1
21: C	22: D	23:	C	24:	C	25:	В	26:	В	27:	Α	28:	С	29:	C	30:	(
MON	TOR	DE (CR	EC	HE												***
01· A	02: E	03:	C	04:	В	05:	D	06:	A	07:	C	08:	В	09:	C	10:	-
11· D	12: /	13	D	14:	D	15:	C	16:	A	17:	C	18:	C	19:	D	20:	
21: B	22: [23	B	24	В	25:	C	26:	A	27:	C	28:	A	29:	A	30:	
***********	ORIS	*********				n		d									~~
01. Δ	02: (: 03	: B	04	: A	05	В	06	: C	07	C	08:	В	09	: A	10:	
11. A	12: [3 13	: C	14	: A	15	: C	16	: D	17	: C	18:	A	19	D	20	:
21. 0	22: 1	23	: C	24	: C	25	: E	26	: E	27	: A	28:	C	29	: C	30	:
	FESS								*****	uduum		AARAMAMAA					
04. 5	·								· [07	: E	08:	D	09	: C	10	:
11: E		3 13													: D	20	:
	22:																:

Em conformidade com as alterações realizadas, **TORNA PÚBLICO** o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas, atualizado para os cargos de Merendeira e Motorista, refletindo a correção da resposta da Questão 21.

Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 30 de janeiro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO DECRETO Nº 4.723 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIM-PLIFICADO 001/2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 5º da Lei Complementar 087/2009, que dispõe da a possibilidade de prorrogação de prazo de vigência de Processo Seletivo Simplificado, para atender as necessidades da Administração Pública;

Considerando que a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado, é faculdade outorgada à Administração Pública, exercida segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir de 02 de fevereiro de 2024, o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, o qual foi homologado pelo Decreto nº 4.434/23, em conformidade com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 087/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de janeiro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 007 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 007 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021 da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora VANESSA GONÇALVES RIBEIRO, Admitida no mês e ano 11/2015, como AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021 com objetivo para CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE — MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI, contratando a empresa GAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 30 de janeiro de 2024, revoga-se a portaria n°022 de 14 de julho de 2023 ficando vigente a portaria n°007 de 30 de janeiro de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 30 de janeiro de 2024.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 001/ 2024

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 001/ 2024 OBJETO: CONTRAÇAO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PRE-FEITO SAMUEL GREVE.

FUNDAMENTO: artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, baseado nas considerações da Comissão Permanente de Licitação, bem como amparado no Parecer Jurídico.

Mirassol D'Oeste - MT, 29 de janeiro de 2024.

Líria Simone Essi Diretora Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002/ 2024

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO № 002/ 2024 OBJETO: CONTRAÇAO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

FUNDAMENTO: artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, baseado nas considerações da Comissão Permanente de Licitação, bem como amparado no Parecer Jurídico.

Mirassol D'Oeste - MT, 29 de janeiro de 2024.

Líria Simone Essi Diretora Presidente

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº006 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA ADMINISTRATIVA N°006 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do CONTRATO N°001/2024 da unidade OPERACIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mês e ano 07/2012, como ENCARREGADO OPERACIONAL, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do CONTRATO N°001/2024 com objetivo para Contratação de Empresa para Locação de Gerador de Cloro 24KG para uso de ETA, para Tratamento de Água do Município de Mirassol D'Oeste -MT, contratando a empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 30 de janeiro de 2024. **REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 30 de janeiro de 2024.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 02/2024/SEMED

PORTARIA Nº. 02/2024/SEMED

Altera a data de início do ano letivo na Escola Municipal Marechal Cândido Rondon.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB), a Resolução nº. 05/2009/CNE/CEB, a Resolução nº. 02/2009/CEE-MT, Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a data de início do ano letivo na Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, pelo fato que a unidade escolar passa por reforma, com adequações e melhorias no prédio.

Parágrafo único. O ano letivo na escola citada no *caput* terá início no dia 19/02/2024.

Art. 2º. Deverá ser elaborado um novo calendário escolar específico para a unidade de ensino abrangida por esta portaria, para o cumprimento da carga-horária estabelecida na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, 30 de janeiro de 2024.

Lucélia Sebastiana de Almeida

Secretária Municipal de Educação

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES-MT



Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Nobres - MT (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

		Биорода Естибова сонт Россков												
									DESPESAS EXEC	UTADAS (Utimo	os (2 Menen)			
Despesa cote Pessool		BISCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PHOCESSAUGS (b)												
	*NH4D	-MP-435	-MH-0-	-UB-6-	Jun-7-	-229-4-	-M99-55	4M9-45	-MH-3-	-MH-2-	-MPH-1>	«MR»	TOTAL (ULTIMOS 12 MARSES) (A)	
	NH()	~300++1-07	danas											*
espesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)				161,736,18	168.678.46	162,174,26	157,643.82	166,751,13	156,811,71	181.816.83	211,442.65	191,520,05	2,053,749,65	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	165.561,15	162,824,77	164.785.84			162,174,26	157.643.82	168.751.13	156.811,71	181,816,83	211,442.65	191,520.05	2.053.749.85	
Pessoal Ativo	165.561,15	162.824,77	164.786.84	161,738,18	168.678.46	134,316,01	130,636,54	140,893,46	129.947.89	150,942,34	175,780.34	163,724,10	1,711.935,22	
Vancimentes, Vantagens e Outras Despesas Variaves	138,127,72	134.929,56	136,633,41	134,729,94	141,134,87	27,858,25	27,038,24	27.857.67	26.863,82	30,874,49	35,662,31	27,795,95	341.754,63	
Obrigações Patronais	27,453,43	27,895,21	27,953,43	27.038,24	27.543,59	27,858,25	27,039,24	27.007,07	Lucion					
Pessoal Inativo e Pensionistas						,								
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Persées														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Tercentzação ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art, 18 d a I RF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorremes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Antenores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			164,786.84	161,738.18	168,678,46	162,174,26	157,643.82	168,751,13	156.811,71	181,816,83	211,442.65	191,520.05	2,053,749,85	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	165.561,15	162,824,77	164,786,84	161,736,16	195.570,46		A							

Documento gerado em 29/01/2024 22:18:34